



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



**PROJETO DO LEI Nº PL 869 /2016**

**(DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO AGACIEL MAIA)**

L I D O  
Err. 02.02.14  
Secretaria Legislativa

**“Dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Ficam as escolas da rede pública e privada em funcionamento no âmbito do Distrito Federal obrigadas a instalar estruturas adequadas para prender bicicletas, "bicicletários", para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

**Art. 2º** - As unidades de ensino referidas no Art. 1º desta Lei terão 60 (sessenta) dias para se adequarem aos seus dispositivos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 /2016  
Folha Nº 01 de 01

A instalação de bicicletários nas escolas públicas e privadas no Distrito Federal será um importante instrumento para facilitar o dia-a-dia dos estudantes e dos funcionários da rede escolar, já que para o deslocamento de pequenas e médias distâncias, a bicicleta é, reconhecidamente, o transporte mais barato, ecológico, saudável e sustentável, que vem sendo cada vez mais utilizado, bastando apenas que haja um lugar seguro para estacionar.

Entre outras vantagens, a sua utilização para o deslocamento casa-escola contribuirá para diminuir as emissões de gases na atmosfera, além de desafogar o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



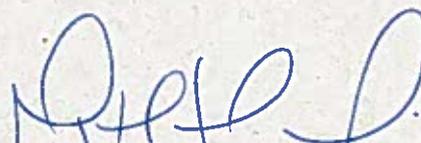
trânsito. A maioria dos nossos jovens possui bicicleta e o transporte para a escola não é feito através dela simplesmente porque não tem onde acomodá-la com segurança e praticidade. Esta é a queixa de muitos estudantes que já adotaram a bicicleta como instrumento de lazer e de prática esportiva, mas que ainda não puderam fazê-lo para o deslocamento até a escola. O mesmo ocorre com os professores e demais profissionais que trabalham nas instituições de educação que residem perto do trabalho.

Atualmente, segundo dados da Abraciclo (Associação Brasileira de Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicycletas e Similares), o Brasil é o 3º maior fabricante de bicicletas do mundo, com 5,5 milhões de unidades produzidas em 2007, perdendo apenas para China e Índia, países que concentram 76% da produção mundial.

A pretensão deste projeto de lei é contribuir para que, ao lado da expansão da malha ciclo viária, ocorra a expansão da consciência coletiva sobre os muitos benefícios da bicicleta: ela não polui, ao passo em que os automóveis são responsáveis por mais de 50% das emissões poluentes, prejudicando o meio ambiente e a saúde das pessoas; é econômica; traz benefícios à saúde, integra espaços e favorece a aproximação entre as pessoas.

Devido a importância da matéria, conclamo o apoio dessa Ilustre Casa à sua aprovação.

Sala das Sessões,...



**Deputado Agaciel Maia**

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869, 2/6  
Folha Nº 2 de 2



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 869/16 que “Dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 869/2016

Folha Nº 03 Bete